



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE REVISÃO

Referência: Tomada de Preços n. 01/2016

Processo Administrativo n. **372060/2016**

Cuida-se de resposta ao pedido de solicitação em relação ao item 8.4.6 do edital da Tomada de Preços 01.2016, solicitado pelo Sr. Silvano Carvalho, pessoa física, ora solicitante, com pedido de revisão da decisão da impugnação feito pela empresa MEDVIDA ATENDIMENTO E ASSISTENCIA SAUDE, cujo objeto contratação de empresa na prestação de serviços visando: elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho - LTCAT e de laudos de insalubridade e periculosidade, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO; elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA.

DO PONTO QUESTIONADO

O solicitante requer que seja revisto a decisão que negou a impugnante MEDVIDA ASSISTÊNCIA A SAUDE, alterar a comprovação da Boa Situação Financeira da empresa proponente, de capital social mínimo para patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

Vale ressaltar que o solicitante não é representante da impugnante MEDVIDA - Atendimento e Assistência a Saúde Ltda.

DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termo do item 23.1 da Tomada de Preços n. 01.2016 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do(s) invólucro(s) de Habilitação”.

O pedido de feito pelo Sr. Silvano Carvalho foi recebido via e-mail, dia 27/06/2016, portanto fora do prazo legal estipulado na Lei de Licitações.

De acordo com os ensinamentos do Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei 8666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”.

Em razão disso para o entendimento exemplificamos abaixo:

“O dia 28 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 27; o quinto, o dia 21. Portanto, até o dia 21, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)”

Neste caso, a realização da sessão se dará no dia 28 de junho de 2016, portanto o prazo para o cidadão solicitar esclarecimento ou impugnar o referido edital, expirou dia 21 de junho de 2016 e para as empresas interessadas expirou dia 24/06/2016.

Neste entendimento, colhe-se os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, no sentido "o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

administrativo impugnado". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 590).

Diante disso, por ter sido protocolizado fora do prazo decadencial, resta, portanto a intempestividade a presente impugnação.

DECISÃO

Esta Comissão Permanente de Licitação decide, amparado na Lei de Licitações e ainda no entendimento do Legislador, não conhecer solicitação pela sua intempestividade, ficando inalterados a data e horário de abertura do certame.

Divulgue-se esta decisão junto ao site, www.bllcompras.org.br bem como procedam às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 27 de junho de 2016


LANDOLFO VILELA GARCIA
Presidente da Comissão


Luciana Martiniano de Sousa
Membro Comissão


Fátima Benedita dos Santos
Membro Comissão